



ADENDO AO PARECER UNICO

PARECER UNICO SUPRAM CM Nº. 535/2011 PROTOCOLO Nº. 0878009/2011

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº. 03891/2008/001/2009	LP+LI	DEFERIMENTO
APEF Nº. 0033658/2009	Validade: 4 anos	
Outorga Nº. 05198/2009		
Empreendimento: Reservatório de detenção do Ribeirão Agua Suja		
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Nova Lima		
CNPJ: 22.934.889/001-17	Município: Nova Lima MG	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub-Bacia: Rio das Velhas	

Atividades objeto do licenciamento ambiental

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-03-01-8	Barragens de Saneamento	3
Compensação florestal: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		Compensação ambiental: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Unidade de Conservação: APEE Manancial Cercadinho APEE Manancial Fechos PQM Mata das Borboletas PQM Mangabeiras		
Relatório de vistoria/auto de fiscalização:		Data:
013151/2009		21/07/2009

Responsável pelos Estudos Técnicos Antonio Augusto Alkmim Filho	Registro de classe CREA-MG 20833/D
---	--

Data: 23/11/2011

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Ronilda Juliana Cordeiro de Campos	1.197.042-3	
Maria Conceição S Bittencourt	1.202.509-4	
Flora Misaki Rodrigues	1.274.271-4	
Alexânia Castro Gomes	1.250.909-7	
Mariângela Evaristo	1.162.950-7	
Angélica de Araújo Oliveira	1.213.696-6	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1043798-6	
	Diego Koiti de Brito Fugiwara Chefe do Núcleo Jurídico MASP: 1.145.849-4	



INTRODUÇÃO

Este adendo tem por objetivo esclarecer dúvidas levantadas na URC Rio das Velhas, relativas à emissão da APEF nº 0033658 de 2008, emitida pelo Núcleo Operacional do IEF de Belo Horizonte, Regional Centro Sul, Núcleo de Barbacena e a ampliação nos limites da RPPN Samuel de Paula.

1. DISCUSSÃO

A Prefeitura de Nova Lima protocolizou, na SUPRAM CM em 29/05/2008, o FCE para implantação de melhorias na estrada de acesso à área pretendida da barragem III. Este FCE deu origem a uma declaração de não passível, devido ao porte do empreendimento, de apenas 6 km, sendo assim o licenciamento foi realizado pelo município. Entretanto, devido a necessidade de supressão de vegetação e intervenção em Área de Preservação Permanente foi necessário a apresentação da documentação para obtenção da Autorização Para Exploração Florestal – APEF.

De acordo com informações da própria Prefeitura de Nova Lima, a concessão das licenças ambientais e autorizações da estrada de acesso antecederam o processo de licenciamento ambiental da Barragem, visto que o conhecimento detalhado da possível área de implantação foi imprescindível para desenvolvimento de projetos de engenharia de barragens.

Quanto a ampliação da RPPN, o IEF emitiu um parecer favorável que está apensado ao processo de licenciamento.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, a equipe da SUPRAM CM é favorável a concessão da licença pretendida com a inclusão das informações contidas neste adendo.